

Lei n.º 8/67 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos suplementares, para o corrente exercício:-

Executivo

3.1.2.0.0.3	II - Gelas para camioneta	N.º 1.000,00
3.1.4.0.0.3	III - Diversos	N.º 500,00
3.1.4.0.0.3	IV - Serviços Eleitoral	N.º 3.000,00
3.2.0.0.0.2	III - Indigentes	N.º 1.000,00
3.1.3.0.0.3	II - Publicação de Atas Oficiais	N.º 1.000,00

Art.º 2º - Para cobertura das despesas anuidas do artigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a usar do excesso da arrecadação do L.º 6.º.

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de junho de 1967

Osindo ex. Lemos

Prefeito Municipal

Quatzenburgal

Secretário

Lei n.º 9/67 -

O Prefeito Municipal de Laranjeiras, do govt. Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a